



FUNDASS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO
DEODATO SANT'ANNA

CNPJ: 09.403.680/0001-69



JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – LEI 13.019/2014 – PARA GARANTIR E FOMENTAR EXCLUSIVAMENTE A PRODUÇÃO EXECUTIVA DA APRESENTAÇÃO DO GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL E SOCIAL ESCOLA DE SAMBA FLOR DO MORRO, NO CARNAVAL DE SÃO SEBASTIÃO 2024.

Considerando o advento da Lei Federal nº 14.567/2023 que reconhece as Escolas de Samba, seus desfiles, sua música, suas práticas, suas tradições como manifestação da cultura nacional, competindo ao Poder Público garantir a livre atividade das Escolas de Samba e a realização de seus desfiles carnavalescos;

Considerando que o Carnaval de São Sebastião está inserido no contexto cultural da população sebastianense e que os desfiles carnavalescos, realizados no município há mais de 50 anos, se tornaram conhecidos por todo o Litoral Norte de São Paulo pelos seus desfiles de Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos;

Considerando que o Município de São Sebastião publicou a Lei Municipal nº 3.027/2023, que dispõe sobre autorização de transposição orçamentária e transferência de recursos financeiros à Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna – Fundass para produção executiva dos Desfiles das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos por meio de repasses ao Terceiro Setor;

Considerando que o Município de São Sebastião publicou o Decreto Municipal nº 9.141/24, de 09 de janeiro de 2024 e que regulamenta a Lei Federal nº 14.567/2023;

Considerando o cadastro prévio, contínuo e permanente, bem como a homologação das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) sediadas e com histórico de atuação no Município de São Sebastião no Cadastro de Artistas, Grupos e Entidades Culturais de São Sebastião – CAGEC;



FUNDASS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO
DEODATO SANT'ANNA

CNPJ: 09.403.680/0001-69



São
Sebastião
GOVERNO MUNICIPAL

Considerando que o referido cadastro, criado pela Lei Municipal nº 2.670/2019, é ferramenta de gestão integrante do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC e visa construir e aprimorar uma base de dados cadastrais de artistas, coletivos e espaços culturais, de forma a permitir uma gestão democrática no território que promova o cumprimento das disposições constitucionais e legais no tocante à área da Cultura e em especial o fortalecimento de Políticas Públicas perenes e consistentes;

Considerando que, além dos cadastros acima, todas as Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos reconhecidos como Oficiais encontram-se devidamente associados à Associação Sebastianense das Entidades Carnavalescas- ASEC, entidade que congrega, avalia o status e regula as Escolas e Blocos no Município;

Neste contexto, a Fundass registra que, conforme preconiza o calendário municipal de ações culturais, o **Carnaval 2024** é uma ação cultural tradicional e, com o advento da Lei Federal nº 14.567/2023 que reconhece as Escolas de Samba, seus desfiles, sua música, suas práticas, suas tradições como manifestação da cultura nacional, estabelece que compete ao Poder Público garantir a livre atividade das Escolas de Samba e a realização de seus desfiles carnavalescos.

O **Carnaval 2024** será realizado de 09 a 13 de fevereiro de 2024 e a sua programação contará com diversas ações de Cultura, dentre eles, o **Desfile de Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos Tradicionais**.

Para tanto a Fundass pretende firmar **Termo de Colaboração**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, **com Organizações da Sociedade Civil de São Sebastião de cunho carnavalesco, com sedes e tempos de atuação no Município, e que detenham expertises gerenciais e capacidade artística e técnico-executiva para produzir, a partir do trabalho social desenvolvido em suas comunidades, de forma singular e genuína, suas apresentações nos Desfiles de Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos Tradicionais**.



FUNDASS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO
DEODATO SANT'ANNA

CNPJ: 09.403.680/0001-69



São
Sebastião
GOVERNO MUNICIPAL

Pontua-se que a **Produção de Desfiles de Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos Tradicionais** por OSC qualificada tecnicamente somente ocorre com a participação das **Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos Tradicionais** em funcionamento no território, cabendo ao Município garantir a livre atividade das Escolas de Samba e a realização de seus desfiles carnavalescos, reconhecendo-as como existentes, bem como valorizando e fomentando seus desfiles, sua música, suas práticas, suas tradições como manifestação da cultura nacional, nos termos da Lei Federal nº 14.567/2023.

No mérito da execução da Ação Cultural: **Desfiles de Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos Tradicionais de São Sebastião**, a Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Santana-Fundass, órgão gestor responsável pela gestão da cultura do Município, conforme prescreve a Lei Municipal Complementar nº 89/2007, de 26 de novembro de 2007, e suas alterações, não detém em seu corpo técnico-administrativo, profissionais qualificados e com expertise para promover a produção dos desfiles de cada umas das escolas de samba e de blocos carnavalescos, em suas etapas de produção, não podendo também prejudicar o cumprimento das demais ações, projetos e programas culturais de outras áreas de atuação da Fundass.

É fundamental esclarecer que não é objetivo do Poder Público assumir as responsabilidades sobre as etapas de produção de cada entidade, essas que culminarão com os **Desfiles das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos**, uma vez que são expressões voluntárias e históricas da Cultura Popular, cabendo ao órgão gestor fomentar tais atividades, de forma a auxiliar na continuidade e salvaguarda das referidas manifestações culturais, com o mínimo de interferência possível no fazer cultural e identitário.

Ressalta-se que as **Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos Tradicionais** interessados em participar do desfile, integrantes do **Carnaval 2024** são entidades previamente e permanentemente cadastradas, credenciadas e homologadas no **Cadastro de Artistas, Grupos e Entidades Culturais de São Sebastião – CAGEC**, ferramenta de gestão integrante do **Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC**, nos Termos da **Política Nacional de Cultura**, normatizada pela **Lei Municipal nº**



FUNDASS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO
DEODATO SANT'ANNA

CNPJ: 09.403.680/0001-69



São
Sebastião
GOVERNO MUNICIPAL

2.670/2019, construída e aperfeiçoada com a anuência do **Conselho Municipal de Políticas Culturais- CMPC-SS**, que acompanha a utilização da referida ferramenta de credenciamento e participação popular, bem como nos **Mapas da Cultura Municipal e Federal**.

Além das **Escolas de Samba e dos Blocos Carnavalescos**, cuja **identificação encontra-se mapeada e homologada no território municipal**, é importante também pontuar a existência da **Associação Sebastianense das Entidades Carnavalescas - ASEC**, entidade que tem por objetivo estatutário congregar, representar e filiar todas as entidades carnavalescas existentes no Município, responsável por oficializar e por cancelar o histórico de atuação artístico e cultural de cada entidade carnavalesca.

A referida entidade está previamente e permanentemente cadastrada, credenciada e homologada no **Cadastro de Artistas, Grupos e Entidades Culturais de São Sebastião – CAGEC** e nos **Mapas da Cultura Municipal e Federal**, assim como as **Escolas de Samba e os Blocos Carnavalescos**, também possui natureza jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.

O **GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL E SOCIAL ESCOLA DE SAMBA FLOR DO MORRO** integra o rol de entidades carnavalescas devidamente credenciadas e reconhecidas no Município de São Sebastião e, devido ao seu histórico de atuação e natureza jurídica, é enquadrado como **Organização da Sociedade Civil-OSC**, conforme **art. 2º, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 13.019/2014**, senão vejamos, *in verbis*:

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Organização da Sociedade Civil: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

a) **Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua** entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos,



FUNDASS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO
DEODATO SANT'ANNA

CNPJ: 09.403.680/0001-69



*isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e **que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social**, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#) [...] (Grifo Nosso).*

Ainda, a Lei Federal nº 13.019/2014, conforme art. 2º, inciso I, alíneas “b” e “c”, amplia o conceito de organização da sociedade civil, **para além das pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, tipicamente as associações** e fundações, incluindo, para fins da lei, as cooperativas sociais e as sociedades cooperativas integradas por público em situação de vulnerabilidade social, alcançadas por programa e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, voltadas para o fomento e capacitação de trabalhadores rurais e **às capacitadas para execução de atividades ou projetos de interesse público ou de cunho social.**

Inclui, também, as organizações religiosas que se dediquem a projetos de interesse público.

Assim, *in verbis*:

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

[...]

b) as sociedades cooperativas previstas na [Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999](#) ; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes



FUNDASS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO
DEODATO SANT'ANNA
CNPJ: 09.403.680/0001-69



de assistência técnica e extensão rural; **e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.** ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#)) (**Grifos Nossos**).

É importante registrar que, **todas as Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos devidamente associados à Associação Sebastianense das Entidades Carnavalescas- ASEC, cadastrados e homologados no CAGEC, serão contemplados, não havendo concorrência entre as entidades,** pois cada uma delas é singular na produção dos seus próprios desfiles tradicionais, e expressam a cultura das suas comunidades, com suas características artístico-culturais genuínas, com aspectos sociais e históricos muito bem definidos.

No caso do **Grêmio Recreativo Cultural e Social Escola de Samba Flor do Morro - CNPJ nº 36.191.490/0001-06** com Sede Administrativa na Avenida Bernardo Cardim Neto, nº 231, Morro do abrigo, São Sebastião-SP (**Fundado em 29/08/2017**) é entidade sem fins lucrativos, e encontra-se enquadrada nos requisitos legais da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações. Conforme cadastro no CAGEC Municipal, a entidade desenvolve ações culturais intrinsecamente relacionadas à cultura popular e à comunidade negra, segmentos integrantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, à cultura afro-brasileira e demais interfaces da cultura tradicional sebastianense. A proposta da criação do Grêmio Recreativo Cultural e Social Escola de Samba Flor do Morro surgiu por meio de um grupo de moradores locais há muitos anos atrás, entretanto apenas em 2016 um grupo de amigos oficializou sua fundação como Bloco, com intuito de realizar anualmente festas para crianças, campeonatos de futebol e projetos para a comunidade com doações de cestas básicas. A Entidade tem a finalidade de promover, alegrar e abrihntar desfiles carnavalescos nos carnavais de rua de São Sebastião, de lutar pela igualdade sem discriminação social ou política e de realizar trabalhos culturais e sociais em prol da comunidade sebastianense enquanto durar a entidade ou por tempo indeterminado. Diante



FUNDASS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO

DEODATO SANT'ANNA

CNPJ: 09.403.680/0001-69



São
Sebastião
GOVERNO MUNICIPAL

da **INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**, em razão da inexistência de competição conforme credenciamento no CAGEC e Mapas da Cultura, bem como da natureza singular do objeto, além da comprovada expertise e histórico de atuação do **Grêmio Recreativo Cultural e Social Escola de Samba Flor do Morro** na comunidade na qual está inserido, entendemos por bem ser caso de **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, com previsão no **Art. 31 da Lei Federal 13.019/2014**.

Consta-se também o Interesse Público de que todas as **Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos Tradicionais**, existentes há décadas e em regularidade com as exigências legais e estatutárias, tenham igualdade e oportunidade de participação, para que, juntos, possam integrar a **Produção dos Próprios Desfiles de Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos Tradicionais de São Sebastião no ano de 2024**, parte integrante do **Carnaval 2024**.

Merece destaque a presente iniciativa, pois dá início à construção de uma nova Política Pública, perene e sólida, relativa ao que tange à atuação de todas as agremiações carnavalescas, uma vez que o desfile carnavalesco é o produto final de um trabalho constante e anual que as entidades fazem nas suas comunidades. A intenção da Fundass é que, a partir desta iniciativa, a Lei Federal nº 14.567/2023 possa ser executada de forma mais profissional, com o fortalecimento dos procedimentos e dos marcos legais relacionados ao repasse de recursos para o setor cultural carnavalesco, a fim de sanar todos os percalços encontrados nos últimos anos, a exemplo dos adventos ocasionados pela Pandemia do Covid-19 e os impactos econômicos no setor cultural, o que necessitará de um acompanhamento mais próximo e constante do Poder Público, devido aos seu inegável potencial social e cultural.

É importante salientar que o Plano de Trabalho deverá cumprir com as condições e exigências estabelecidas no Decreto Municipal nº 9.141/24 e na Lei Municipal nº 3.027/2023.

São Sebastião, 25 de janeiro de 2024.

Cristiano Teixeira Ribeiro
Diretor Presidente da Fundass